



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ESTRATÉGICA PARA A RECONVERSÃO FLORESTAL DE UMA ÁREA DE 5000m², NO AMBITO DO PROJETO “CARBON OFFSET”, ENTRE O INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM E A ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISMO DA MADEIRA

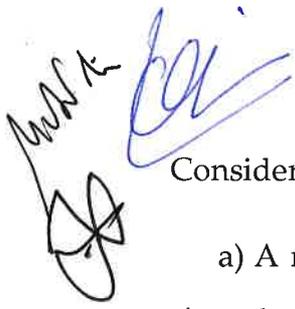
ENTRE,

O INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM, com número de identificação de pessoa coletiva 600 086 968 e sede na Rua João de Deus 12 F, RC C 9050-027, concelho do Funchal, neste ato legalmente representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, *Manuel António Marques Madama de Sousa Filipe*, no uso da competência própria que decorre do disposto do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M, de 13 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2018/M, de 12 de janeiro, doravante abreviadamente designado **IFCN, IP-RAM**,

E

ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISMO DA MADEIRA, com o número de identificação de pessoa coletiva 511 026 501, com a sede na Rua do Brasil, n.º 66, 9000-134 Funchal neste ato representada pelo seu Presidente, *Colin Anicetus Ferreira* e pelo Vice-Presidente *João Martins Anjo*, no uso dos poderes que lhe são legal e estatutariamente conferidos, doravante designada **AMM**,

Também designados por **PARTE** ou **PARTES** quando conjunta ou indistintamente referidos;



Considerando que:

a) A restauração, recuperação e gestão de habitats naturais na ilha da Madeira têm elevada importância para a conservação da natureza, nas suas múltiplas vertentes;

b) Habitats em bom estado de conservação são mais resilientes aos impactos das alterações climáticas, funcionando ainda como mitigadores destes mesmos impactos, designadamente ao nível de sequestro do CO₂ e da prevenção de catástrofes naturais;

c) Os bons resultados destas ações de restauro, recuperação e gestão de habitats depende da sensibilização e envolvimento de toda a comunidade, nomeadamente do tecido empresarial, promovendo um equilíbrio entre a conservação da natureza e as atividades humanas, por via de um trabalho em rede e de partilha entre os diferentes agentes;

d) O IFCN, IP-RAM, pessoa coletiva de direito público, tem por missão promover a conservação da natureza, o ordenamento e a gestão sustentável da bio e geodiversidade, da paisagem e da floresta, bem como dos recursos a ela associados e ainda a gestão das áreas protegidas;

e) Para a realização da sua missão, o IFCN, IP-RAM tem como atribuições, entre outras, coordenar as medidas e ações necessárias à proteção, conservação e recuperação dos ecossistemas florestais e associados, bem como a gestão do património e espaço florestal, assegurar o acesso à utilização social da floresta, promovendo a harmonização das múltiplas funções que ela desempenha e salvaguardando os seus aspetos paisagísticos, recreativos, científicos e culturais, promover a reintrodução de espécies indígenas ameaçadas em território regional, assegurar a elaboração, aprovação, execução e monitorização dos planos de gestão, proteção e conservação da natureza e de outros instrumentos de planeamento, sem

prejuízo da articulação com outras entidades envolvidas na matéria, assegurar a gestão sustentável e a certificação das áreas sujeitas ao regime florestal;

f) Tendo em conta tais atribuições, o IFCN, IP-RAM está habilitado a autorizar entidades privadas a realizar ações de proteção, conservação e recuperação dos ecossistemas florestais, de forma autónoma, mas sempre com o acompanhamento e coordenação do IFCN, IP-RAM;

g) A AMM, é uma instituição Desportiva de Utilidade Pública, reconhecida pelo Governo Regional da Madeira e que regula e coordena a prática lúdica e desportiva da modalidade de motociclismo da RAM, conforme a Resolução n.º 838/2004, publicada aos 17 de junho de 2004, no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira - Serie I, Número 73, onde o Governo Regional declara a AMM de utilidade de pública;

h) A AMM promove a sua atividade num quadro de eficiência, com a sustentabilidade ambiental, económica, social, cultural e desportiva, contribuindo, deste modo, para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e para o desenvolvimento socioeconómico da região;

i) A AMM, orienta-se pelas melhores práticas, numa perspetiva de desenvolvimento sustentável, preservando os recursos florestais e naturais;

j) A AMM tem um papel de destaque na atividade desportiva das ilhas da Madeira e do Porto Santo e no combate ao sedentarismo;

k) A AMM está empenhada em garantir a descarbonização da sua atividade, tendo assumido o compromisso de reduzir as emissões de carbono até 2030 e, ainda, atingir a neutralidade carbónica (net zero) até 2040, e concludentemente, contribuir para a promoção da biodiversidade na Madeira;



l) A execução do presente Protocolo inscreve-se ainda nas preocupações crescentes da AMM, em contribuir para a preservação de valores naturais relevantes que se liguem de forma consistente com a sua atividade, missão e valores que suporta uma gestão ambiental integrada e sustentada da sua atividade;

m) O IFCN e AMM reconhecem a importância de concretizar em cooperação o projeto de reflorestação de uma parcela de um prédio rústico Sítio no Palheiro Ferreiro a par de outras ações a promover em prol da sustentabilidade ambiental tendo subjacente a preocupação comum das alterações climáticas da terra e os seus efeitos negativos na humanidade.

É celebrado e mutuamente aceite o presente **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**, nos termos das cláusulas seguintes de que os considerandos precedentes fazem parte integrante:

Cláusula Primeira

Âmbito e Finalidade

1 – O presente Protocolo tem objeto definir os termos e as condições em que será prestada a cooperação entre as **PARTES**, com o escopo de contribuir para a sustentabilidade ambiental na Ilha da Madeira, mediante a implementação de um projeto de reflorestação num prédio rústico localizado no Sítio do Palheiro Ferreiro – Funchal, conforme delimitado na planta anexa.

2 – Sem prejuízo do previsto no número anterior, as **PARTES** têm a faculdade de desenvolver outros projetos ou ações que se afigurem convenientes e relevantes para ambos, com o desígnio de promover a biodiversidade e contribuir para a captação de carbono.



3 – Todas as atividades, a realizar ao abrigo do presente protocolo, decorrem exclusivamente por iniciativa das **PARTES**, não podendo ser invocadas, em parte ou no todo, por outra pessoa ou entidade.

4 – O presente protocolo não reconhece qualquer direito real à AAM sobre a propriedade dos prédios onde irá incidir.

Cláusula Segunda

Direitos e obrigações das PARTES

1 – Pelo presente Protocolo, o IFCN, IP-RAM autoriza a AMM a desenvolver o projeto de reflorestação numa área de 5000m², do prédio rústico localizado no sítio do Palheiro Ferreiro, freguesia de São Gonçalo e concelho do Funchal, propriedade do IFCN, IP-RAM.

2 – No âmbito do presente protocolo, o IFCN, IP-RAM compromete-se a:

- a) Colaborar de forma profícua com a AMM em relação a todos os projetos e ações que contribuam para a preservação da biodiversidade dos ecossistemas;
- b) Desenvolver ações conjuntas de informação e sensibilização sobre boas práticas ambientais.

3 – Pelo presente Protocolo, a AMM compromete-se ao seguinte:

- a) Reflorestar 5000 m² no âmbito do projeto de reflorestação a que se refere o número um desta cláusula;
- b) Assegurar que o conjunto de operações silvícolas que estão associadas ao referido projeto de reflorestação, designadamente plantação, limpeza de mato, rega e retanchar sejam realizados por uma empresa especializada em instalação de povoamentos florestais;

Handwritten signature in blue ink.

c) Garantir, por um período não inferior a 5 anos, a realização das operações silvícolas referidas na alínea anterior;

d) Garantir até ao *terminus* do prazo de duração do Protocolo a consolidação da plantação, composto no mínimo por 500 (quinhentas) plantas no sítio do Palheiro Ferreiro, Funchal.

Cláusula Terceira

Planeamento/calendarização

As atividades a desenvolver a cada momento serão definidas e aprovadas pelas **PARTES**, que acordarão no seu objeto e calendarização com base num plano de iniciativa anual.

Cláusula Quarta

Encargos financeiros

Os encargos financeiros e os custos operacionais associados às atividades desenvolvidas no âmbito do presente Protocolo ficam às expensas da AMM.

Cláusula Quinta

Prazo de vigência

O presente protocolo tem a validade de 5 anos, com início na data da sua assinatura, podendo ser renovável por iguais períodos, mediante comunicação escrita das **PARTES** com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao fim do contrato inicial ou renovação em curso.

Cláusula Sexta

Partilha de informação e Confidencialidade

1- Sem prejuízo do previsto nas cláusulas anteriores, as **PARTES** comprometem-se a:

a) Promover a partilha de dados e informação que se afigurem profícuas no âmbito do presente protocolo;

b) Proceder à divulgação das ações e iniciativas conjuntas previamente acordadas.

2 - A divulgação pública das iniciativas e atividades comuns é objeto de concertação prévia, através dos respetivos interlocutores a designar pelas **PARTES**.

3 - As **PARTES** obrigam-se a manter confidencialidade sobre toda a informação entre elas trocadas, no que respeite a matérias objeto do presente Protocolo, e a não divulgar a mesma a terceiros senão quando acordado entre si ou quando imposto para cumprimento de obrigação legal.

4 - As **PARTES** comprometem-se a proteger as informações prestadas ao abrigo do presente Protocolo e a implementar todas as medidas que se afigurem razoáveis para evitar a sua divulgação, disseminação, publicação ou uso indevido e, em geral, evitar que as informações entrem no domínio público ou fiquem na posse de pessoas não relacionadas com o presente Protocolo, comunicando sempre a ocorrência de incidentes desta natureza, sem que esta comunicação exclua a sua responsabilidade.

5 - As **PARTES** reconhecem que utilizarão as informações divulgadas ao abrigo do presente Protocolo exclusivamente para efeitos da relação estabelecida com a celebração do mesmo, comprometendo-se em não divulgar, nem usar, esta informação para quaisquer outras finalidades distintas das estipuladas no presente Protocolo, salvo se obtida autorização expressa por escrito.

6. Caso a execução deste Protocolo venha a dar origem a tratamento de dados pessoais, os mesmos serão regulados mediante Acordo de Tratamento de Dados Pessoais e a ser celebrado entre as **PARTES**.

Cláusula Sétima

Outras condições

1 - O presente acordo pressupõe o integral cumprimento pelas **PARTES** das regras e compromissos legais em matéria de política ambiental em geral e, mais concretamente, em matéria de política de conservação da natureza e da biodiversidade.

2 - A não verificação das condições anteriormente referidas dará às **PARTES** a possibilidade de denunciar o presente acordo.

Cláusula Oitava

Gestão do Protocolo

1 - A gestão deste Protocolo é assegurada pela identificação formal do representante de cada uma das **PARTES** e, cabendo a cada uma delas informar formalmente a outra de qualquer alteração logo que esta ocorra.

2 - Para a gestão do Protocolo, o IFCN, IP-RAM nomeia como seu representante Manuel António Marques Madama de Sousa Filipe, Presidente do Conselho Diretivo do referido Instituto e a AMM nomeia Colin Anicetus Ferreira, Presidente da referida associação.

Cláusula Nona

Comunicações

Todas as comunicações relativas ao presente protocolo deverão ser endereçadas aos domicílios das partes constantes do preâmbulo deste documento, salvo se,

entretanto, o destinatário tiver indicado ao remetente, por escrito, um endereço diverso para esse fim.



Cláusula Décima

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com antecipada, expressa e inequívoca renúncia a qualquer outro.

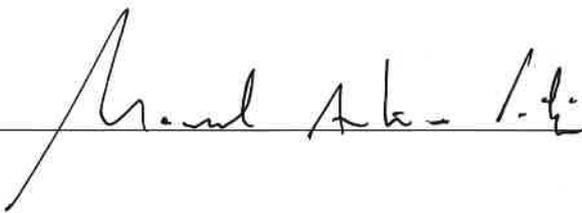
Cláusula Décima Primeira

Disposições Finais

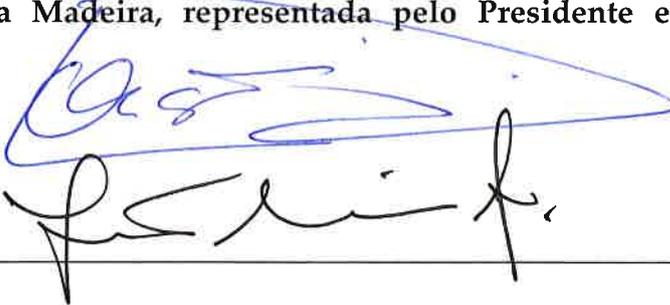
- 1 - As dúvidas e omissões, suscitadas pela aplicação deste protocolo serão esclarecidas por comum acordo entre as **PARTES**.
- 2 - Durante a vigência do presente protocolo, as **PARTES** poderão acordar em fazer alterações ao mesmo, que deverão constar de documento escrito e assinado pelas mesmas, passando a constituir anexos ao protocolo e dele fazendo parte integrante.

Feito em Funchal, em 21 de maio de 2024 em dois exemplares, ficando cada **PARTE** na posse de um exemplar, rubricados desde a 1.^a página e assinados na presente.

Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, representado pelo Presidente do Conselho Diretivo

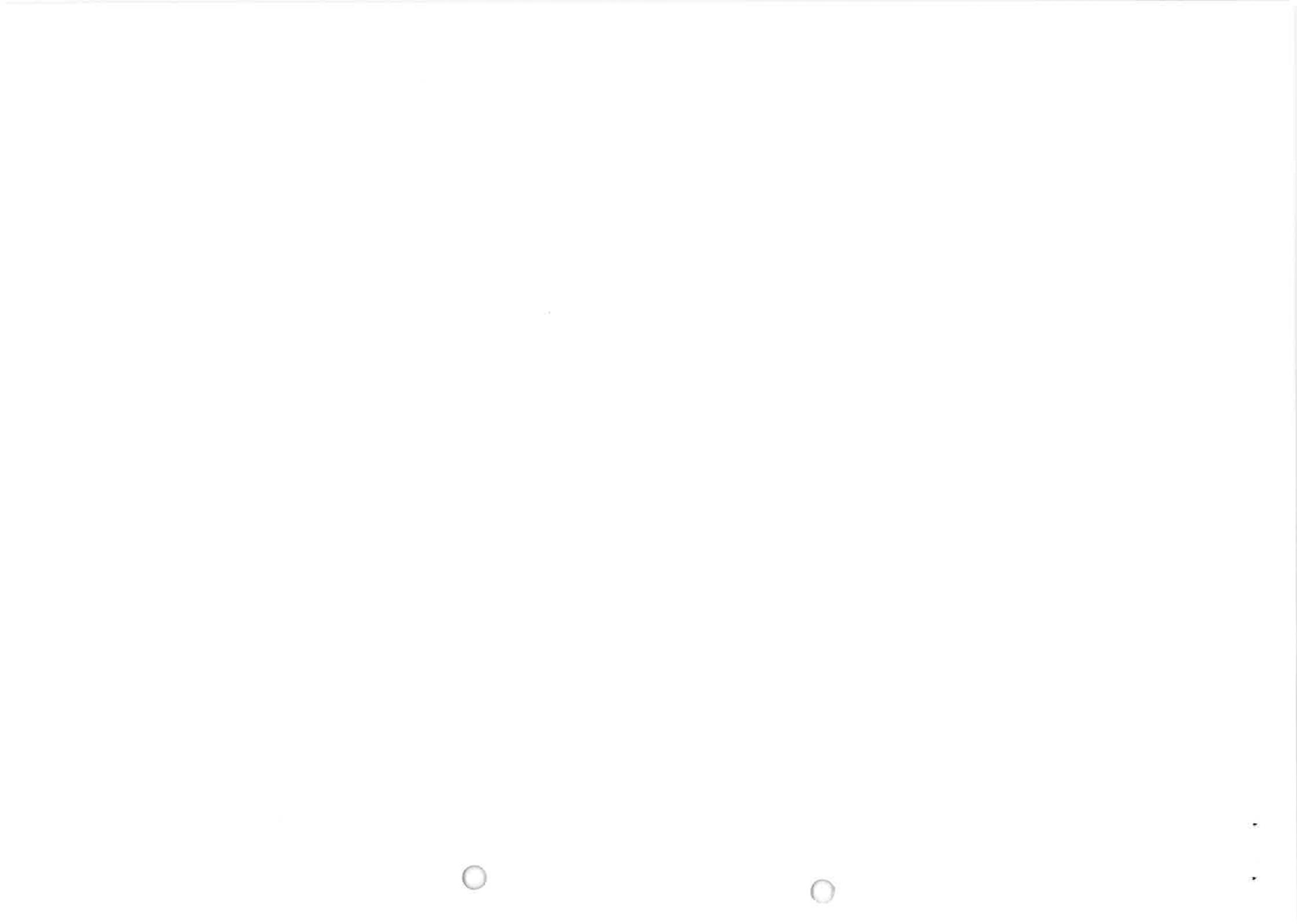


Associação Motociclismo da Madeira, representada pelo Presidente e Vice-Presidente da Associação





Área de intervenção- protocolo de cooperação estratégica para a reconversão florestal de uma área de 5000m², no âmbito do projeto "carbon offset", entre o IFCN, IP-RAM e a AMM





Área de intervenção- protocolo de cooperação estratégica para a reconversão florestal de uma área de 5000m², no âmbito do projeto “carbon offset”, entre o IFCN, IP-RAM e a AMM

